

## *COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO*

PARECER nº 010/2006  
Emenda Aditiva nº CM-007/2006  
Projeto de Lei nº EM-004/2006

### RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva nº CM-007/2006, de autoria do nobre vereador Vladimir de Faria Azevedo, oferecida ao Projeto de Lei EM-004/2006, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a modernização da gestão tributária municipal e dá outras providências.

### FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 201, I, Parágrafo Único, I do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, III, art. 78, I, “c”, § 3º, da LOM, em consonância com os arts. 145, II, da Constituição Federal e Lei 5.172 do Código Tributário Nacional – CTN.

### CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** a Emenda Aditiva nº CM-007/2006, ao Projeto de Lei nº EM-004/2006.

Divinópolis, 17 de fevereiro de 2006.

**Anderson José Ribeiro Saleme**  
Relator

**Edmar Antônio Rodrigues**  
Secretário

**Marcos Vinícius Alves da Silva**  
Membro

Rozilene Bárbara Tavares  
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289